

# Fiscalização de concursos e processos seletivos, eventos do Conjunto CFESS-CRESS e resolução sobre pessoas com deficiência em pauta

**Setembro  
de 2022**

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN  
Boletim da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI

## DESINFORMAÇÃO: E O SERVIÇO SOCIAL COM ISSO?

O auditório do Maceió Atlantic Suítes, na capital alagoana, lotou na abertura do 6º Seminário Nacional de Comunicação CFESS-CRESS, na noite do dia 07 de setembro.

Jornalistas, conselheiras/os e profissionais de base participaram do debate sobre a comunicação na atual conjuntura, combate às fake news, novas plataformas, uso de dados e a defesa do Serviço Social como direito humano.

O Conjunto CFESS-CRESS possui uma Política de Comunicação que, em sua 3ª edição, passa atualmente por um processo de atualização e discussão entre as/os profissionais de comunicação do Conjunto, os Conselhos Regionais, o Conselho Federal e assistentes sociais de todo o Brasil.

Em breve você poderá acessar a **4ª edição da Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS** no nosso site!



Fonte: CFESS.

## 49º ENCONTRO NACIONAL DO CONJUNTO CFESS-CRESS

Com o tema "Na terra de Dandara e Zumbi, reafirmamos nossa força coletiva", Maceió recebeu o 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS realizado no período de 08 a 11 de setembro. É o maior espaço deliberativo da categoria e marcou, nesta edição, o retorno do formato presencial.

O evento teve como objetivo avaliar a execução das deliberações do CFESS e CRESS durante o triênio, a partir dos debates e ações realizadas pelas gestões, juntamente com a base da categoria. O Encontro também fornece um indicativo dos temas considerados prioridade para as próximas gestões (triênio 2023-2026).



Fonte: CFESS.

Assim, foram debatidos os seguintes temas: atualização de procedimentos de registro profissional; aperfeiçoamento do processo de emissão do DIP; valores e formas de pagamento da anuidade de 2023; possibilidades de renegociação; espaço criança nos eventos do conjunto CFESS-CRESS; o Código Eleitoral, aprovando a cota racial; e a Comissão Nacional Eleitoral para a votação que ocorrerá em 2023.

O CRESS-RN foi representado pelas conselheiras Angely Cunha, Ana Lígia Alcindo e Ana Carolina Ros; a agente fiscal, Micarla Lima; a jornalista, Gabriela Olivar, e as/os assistentes sociais de base Samya Martins e Lucas Tavares.

**EDUCAÇÃO É DIREITO, É POLÍTICA PÚBLICA E É LIBERTADORA!**

Lutar pela concretização da alfabetização para todas as pessoas é lutar por equidade e justiça social! Formemos seres que pensam e têm autonomia!

Nesta perspectiva, em alusão ao **Dia Mundial da Alfabetização (08/09)** recomendamos para conhecimento o documentário "**Paulo Freire Contemporâneo**", disponível no Youtube.

Dirigida por Toni Venturi, a produção mostra o revolucionário método do educador, que transformou vidas e é modelo de pedagogia em todo o mundo.

Viva a educação pública!



## TELETRABALHO E SERVIÇO SOCIAL



O CRESS-RN entrevistou **Fábio dos Santos** neste mês de setembro, trazendo um debate atual e necessário para a categoria: **o teletrabalho**.

Assistente social na Universidade Federal de Sergipe (UFS) e no Hospital de Urgência de Sergipe, Fábio está pesquisando a temática no seu Doutorado em Serviço Social na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), onde também é membro do Núcleo de Estudos



sobre os Fundamentos do Serviço Social na Contemporaneidade.

A pesquisa trata das implicações do teletrabalho nas condições de trabalho e no exercício profissional de Assistentes Sociais no Brasil.

Confira a entrevista na íntegra abaixo:

**CRESS: O que você está pesquisando dentro da temática do teletrabalho e qual a relevância desse tema no contexto atual para o Serviço Social?**

A pandemia foi determinante para que o teletrabalho estivesse no centro do debate nos últimos dois anos não só para o conjunto da classe trabalhadora e assalariada, mas também para nós pesquisadores/as.

Trata-se de uma forma de trabalho essencialmente flexível, que surge num período histórico determinado e se materializa pela mediação das tecnologias da informação e comunicação. Caracteriza-se pela realização do trabalho em espaço intangível e jornada de trabalho indeterminada. Portanto, é uma modalidade que traz sérias alterações na dinâmica da realidade de diversas

profissões.

Minha pesquisa de tese no doutorado trata das implicações do teletrabalho nas condições de trabalho e no exercício profissional de assistentes sociais no Brasil.

O tema é relevante, primeiramente, porque se trata de um estudo inédito na nossa área. Segundo, porque nosso objetivo é entender e explicar a processualidade histórica em que se dá a emergência do teletrabalho no Serviço Social, considerando a sua particularidade num país de capitalismo dependente e inserido no processo de reestruturação produtiva do capital.

Terceiro, porque a forma assumida pelo teletrabalho no capitalismo tende a ameaçar a direção teórica e ético-política do projeto profissional de aliança com a classe trabalhadora a que pertencemos.

**CRESS: Quais os principais espaços sociocupacionais que têm se utilizado dessa modalidade?**

Durante a pandemia, a maior parte dos espaços sociocupacionais aderiu ao trabalho remoto como medida de saúde pública e de redução da letalidade da Covid-19. No Brasil, a exceção foi apenas para os/as profissionais que atuam nos equipamentos de Saúde e de Assistência Social, considerados como serviços essenciais no longo período de pico da contaminação.

No caso destes setores, novos instrumentos sob novas funcionalidades foram inseridos no cotidiano do trabalho, como uso dos tablets para comunicação de pacientes internados com os seus familiares, por exemplo.

É importante destacar que o uso de ferramentas tecnológicas no exercício profissional por si só não caracteriza a atividade como teletrabalho. Para ser considerado teletrabalho, o todo ou parte do trabalho tem que acontecer fora das dependências da instituição empregadora.

Já o trabalho remoto praticado no período excepcional caracteriza-se como uma das formas de

teletrabalho. Esta modalidade vem perdurando em algumas áreas mesmo depois do retorno às atividades presenciais. Diversas instituições vêm criando ou modificando seus regulamentos internos para instituir o teletrabalho permanentemente: é o que vem ocorrendo no campo Sociojurídico, da Previdência Social, da Educação federal e em algumas empresas privadas.

Sem sombra de dúvidas, o teletrabalho avançou de modo acelerado no campo da formação profissional, por meio da expansão do ensino de graduação na modalidade à distância.

Os estudos que venho fazendo indicam que, pelo caráter da atividade, desde 2006 o teletrabalho vem sendo praticado pelos/as assistentes sociais que exercem a função de tutor/a no ensino à distância. Essa é uma das hipóteses que pretendo confirmar com a minha pesquisa de tese.

**CRESS: Que impactos você já conseguiu identificar do teletrabalho nas condições de trabalho de assistentes sociais e sua autonomia profissional?**

Venho pesquisando o teletrabalho desde o início da pandemia, principalmente para dialogar com a nossa categoria e com a base de trabalhadores/as das universidades federais, que é o segmento que pertenço e milito sindicalmente. Pretendo investigar no doutorado quais são implicações na atividade dos/as assistentes sociais através de pesquisa empírica a partir de outubro desse ano.

Nos estudos preliminares, o que vem sendo apontado pelos/as profissionais como primeiras sequelas do teletrabalho é: o aumento da sobrecarga; o afastamento e a invisibilidade na relação com o/a usuário/a; a pressão pelo aumento da produtividade; o descontrole em relação ao limite da jornada de trabalho; o recebimento de demandas de trabalho fora do horário de expediente; o aumento do conflito familiar provocado pela simbiose do espaço doméstico e do trabalho, assim como do tempo de

trabalho e o tempo da vida privada, entre outros.

No teletrabalho, é vendido o discurso de suposta autonomia para regular o próprio horário e o local de realização do trabalho. É uma ilusão. A subordinação continua a mesma ou até se intensifica, por exemplo, quando o/a profissional realiza seu trabalho por meio de sistemas informacionais que são elaborados e centralizados na equipe de tecnologia da informação da instituição. Além da sua chefia imediata, o trabalho passa a ser subordinado também a esses programadores.

Em relação ao local, não quer dizer que o domicílio ou qualquer outro ambiente escolhido pelo/a profissional reúna melhores condições do que a própria instituição empregadora. É importante entender que a possibilidade do teletrabalho é, antes de tudo, uma decisão da instituição e não do/a profissional.

O teletrabalho é praticado no Brasil desde a segunda metade da década de 1980, mas só foi regulamentado

efetivamente a partir da contrarreforma trabalhista de 2017, sob condições em que a negociação entre trabalhador/a e empregado/a está acima da legislação e que, considerando o alto nível de desemprego no país, são condições que tendem a ser determinadas pelo/a empregador/a.

**CR: Alguns espaços, como o INSS, têm implantado modalidades de atendimento remoto para quem está em teletrabalho. No Brasil, aproximadamente 25% da população não tem acesso à Internet, sendo este, possivelmente, o principal público atendido pelo Serviço Social. Embora o CFESS já tenha se posicionado contrário, alguns/mas profissionais têm aderido voluntariamente à modalidade. Como você avalia isso?**

O debate do teletrabalho é muito complexo. É uma modalidade de trabalho que oferece condições distintas e aparentemente atrativas para qualquer trabalhador/a que esteja acostumado/a a passar muitas horas do dia fora de casa, quando na verdade sua vontade era passar mais tempo com a família, não perder tanto tempo no

trânsito indo para o trabalho ou levar os/as filhos/as para a escola.

É, por esta razão, uma modalidade que tem forte impacto sobre o gênero feminino, dada a sobrecarga histórica que as mulheres possuem com as tarefas domésticas e do cuidado das famílias num país machista como o nosso.

As protoformas do teletrabalho surgiram no Reino Unido no final de 1960, com a intenção de devolver as mulheres para o ambiente doméstico. Em princípio, o teletrabalho parece ser a solução de problemas decorrentes da vida moderna.

Inclusive, a possibilidade de trabalho parcial ou totalmente em casa é utilizado com o discurso ideológico de “vantagem” e de que esta suposta “vantagem” justificaria a perda de direitos, como a substituição do controle da jornada de trabalho pela produtividade, a perda de adicionais como auxílio transporte, alimentação,



insalubridade, periculosidade, o trabalho realizado em casa sem ajuda de custo ou auxílio financeiro da instituição, entre outros.

Ratifico que não se trata de “vantagem” ou “desvantagem”. São condições de trabalho rebaixadas que supõem uma relação de compensação justa pela oportunidade de trabalhar num espaço escolhido pelo/a trabalhador/a.

É compreensível que parte da nossa categoria venha a aderir à modalidade se tiver oportunidade. Penso que o conjunto CFESS/CRESS vem fazendo uma incidência importante desde 2020 para orientar a base profissional acerca dos dilemas do teletrabalho, embora não haja normativa ou regulamentação a respeito, como nas áreas de Psicologia e Medicina, que também são profissões liberais, por exemplo.

Acredito que a ampliação e aprofundamento do debate precisa se dar não só no âmbito do Serviço Social, mas do conjunto das entidades representativas da classe trabalhadora, sobretudo pela expansão da modalidade a

a partir de 2017.

Atualmente, das nove centrais sindicais no país, a CUT foi a única que se dispôs, no primeiro semestre de 2021, a fazer um estudo do tema e encaminhar orientações às suas bases quanto às negociações e regulação das condições do trabalho na modalidade. Novas condições de trabalho exigem novos direitos.

Precisamos avançar na luta por direito ao fornecimento ou auxílio pecuniário para aquisição de equipamentos ergonômicos e de informática, manter as despesas de internet, energia elétrica, além do direito à desconexão, como já ocorre na Argentina e na França.

Quanto à relação com o público usuário dos serviços prestados pelos/as assistentes sociais, é notório o aumento do fenômeno da “exclusão sociodigital”, em que parte da população está excluída do acesso a programas sociais antes mesmo de se candidatar, pois não tem acesso a equipamentos com tecnologia smartphone

nem conhecimento ou habilidades para manipulá-los. Esse é um outro debate que precisa ser aprofundado e que necessitaria de outra entrevista para ser explorado.

## **PERFIL DE ASSISTENTES SOCIAIS NO BRASIL: FORMAÇÃO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL**



Fonte: CFESS.

O CFESS divulgou para a categoria o seu mais novo E-book intitulado “Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: Formação, Condições de Trabalho e Exercício Profissional”.

O documento é fruto do trabalho das três últimas gestões do CFESS, inclusive a atual. A análise dos resultados da pesquisa e a elaboração dos textos são de autoria das Assistentes Sociais e Professoras Ivanete Boschetti, Joaquina Barata, Raquel Raichelis e Rosa Prédes.

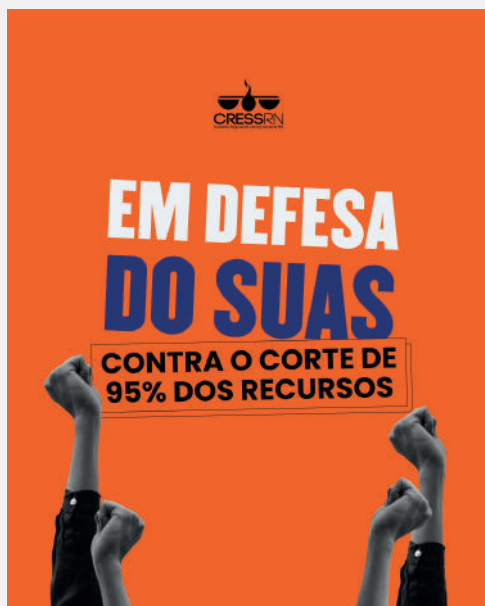
O relatório apresenta informações que possibilitam uma aproximação do perfil profissional de assistentes sociais no Brasil, com base nos dados coletados durante a campanha de recadastramento nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado entre final de 2016 e 2019, por meio do Portal “Viva sua Identidade”.

Acesse o documento no site do CFESS:  
[www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br).

## SEGUIMOS EM DEFESA DO SUAS!

O desmonte da Assistência Social no Brasil caminha a passos largos. Precisamos seguir vigilantes e nos unir para barrar tamanho retrocesso nas políticas sociais do país.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2023 foi enviado pelo Executivo prevendo um corte de 95% nos recursos para o SUAS, nas Ações de Proteção Social Básica e Ações de Proteção Social Especial. Na Estruturação da Rede de Serviços, o corte é de quase 100% dos recursos.



Assistência Social é direito garantido, é dignidade para a população. Não há condições básicas de vida sem proteção social.

## O CRESS-RN diz NÃO à redução no investimento!

## ATENÇÃO, PROFISSIONAL!



Manter os dados atualizados no CRESS-RN é essencial para a nossa comunicação e para acessar todas as funcionalidades dos nossos Serviços Online.

Dessa maneira, divulgamos nova lista de assistentes sociais que estão com dados incompletos no seu cadastro.

Se encontrou o seu nome, entre em contato o mais breve possível com o nosso setor Administrativo. A lista está disponível no site [www.cressrn.org.br](http://www.cressrn.org.br).  
Vamos regularizar?

## Como atualizar:

### E-mail:

[cressrn@cressrn.org.br](mailto:cressrn@cressrn.org.br)

[seccional@cressrn.org.br](mailto:seccional@cressrn.org.br) (Mossoró e região)

### Telefone\*:

#### Natal:

(84) 3222-0886

(84) 99459-5586

#### Seccional Mossoró:

(84) 99459-7460

\*Segunda a sexta - 11h30 às 17h30



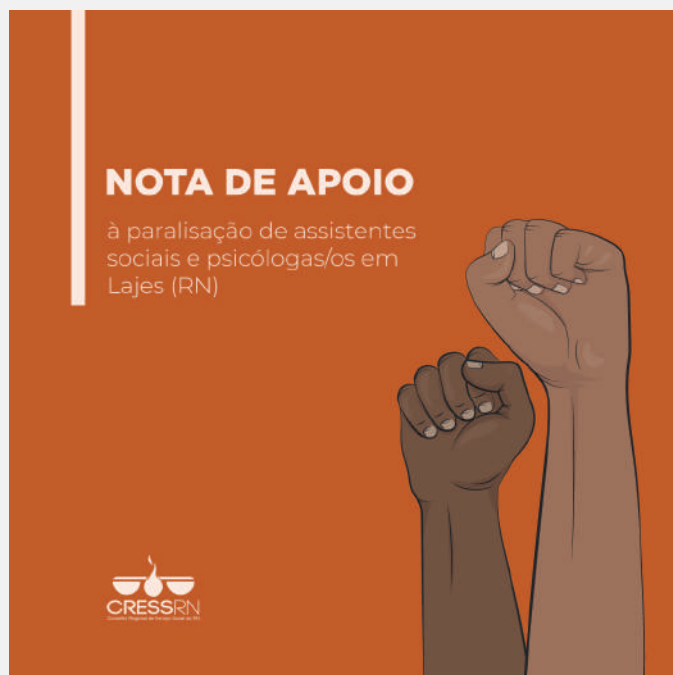
## NOTA DE APOIO À PARALISAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PISCÓLOGAS/OS EM LAJES

O Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Norte (CRESS-RN), autarquia federal, vem a público manifestar apoio à suspensão de atividades em defesa de melhores condições de trabalho e recomposição salarial das/os assistentes sociais e psicólogas/os do Município de Lajes.

As mobilizações acontecerão nos próximos dias 20 a 22 de setembro, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lajes (SINDLAJES) a partir das 8h.

As categorias estão há mais de 10 anos sem reajuste e estiveram e estão na linha de frente, atendendo a toda a população e fazendo história na luta por melhores condições de trabalho e salariais no Município de Lajes.

Tendo em vista que o Serviço Social brasileiro tem uma história de atuação e vinculação política com as instâncias de luta social, reafirmamos nosso apoio e solicitamos ao prefeito de Lajes que garanta melhores condições de trabalho e salário ao conjunto de trabalhadoras/es. Valorização significa melhor atendimento e compromisso com a população.



Aproveitamos o espaço para convocar toda a categoria e movimentos sociais para se somarem à luta das/os assistentes sociais e psicológicas/os que atuam em Lajes. Que esta seja uma luta com potencial de expansão para todos os demais municípios, pois trabalhadoras/es mal remuneradas/os também significa adoecimento.

Natal, 19 de setembro de 2022

Gestão "Da luta não me retiro:  
enfrento e resisto" (2020-2023)

### **ASSISTENTE SOCIAL, VOCÊ SABE O QUE É CAPACITISMO?**

É uma postura preconceituosa (julgamento moral) que hierarquiza as pessoas em função da adequação dos seus corpos à corponormatividade.





<https://www.instagram.com/p/CixJ1fQLSWm/>

É uma categoria que define a forma como as pessoas com deficiência são tratadas de modo generalizado como incapazes, aproximando as demandas dos movimentos de pessoas com deficiência a outras discriminações sociais, como o sexismo, o racismo e a LGBTQIA+fobia.

Nesse contexto, as **práticas anticapacitistas** são aquelas que combatem o binarismo norma/desvio, são práticas emancipatórias e interseccionais que valorizam a diversidade dos corpos.

Rompem com a hierarquização presente nos modos de conhecer e consideram os princípios da justiça social e a ética do cuidado enquanto um princípio balizador do modo de se relacionar com os sujeitos e contextos.

**Pessoas com deficiência são pessoas inteiras.** Não é à toa que o movimento escolheu o termo “pessoas com deficiência”, pois todas são pessoas completas, com escolhas religiosas, territórios distintos, expressões culturais diversas, desejos, orientação sexual. Uma sociedade atenta às diferenças deve respeitar a totalidade de cada sujeito.

**Nas nossas práticas profissionais, precisamos romper a barreira do preconceito e opressão!** A luta pelos direitos das pessoas com deficiência é diária e precisa ser de todas as pessoas.

<sup>1</sup> Informações retiradas do "Guia para práticas anticapacitistas na Universidade" (UNESP).

## FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

Em setembro, a COFI fiscalizou o processo seletivo divulgado pela Prefeitura de Galinhos e o concurso público realizado pela Prefeitura de Maxaranguape, que ofereciam vagas para o cargo de Assistente Social.

Após a análise dos editais publicados, os órgãos responsáveis foram notificados da seguinte maneira:

- **Prefeitura de Galinhos** – Solicitação de adequação da carga horária de trabalho da/o assistente social de 40 para 30 horas semanais sem redução salarial, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.317/2010, e também a retificação de partes do texto dos requisitos do cargo;
- **Prefeitura de Maxaranguape** – Solicitação de retificação dos requisitos e de algumas partes dos textos das atribuições descritas para o cargo de Assistente Social;
- **FUNCERN** – Solicitação de dados da/o assistente social responsável pela realização das provas do concurso da Prefeitura de Maxaranguape.



**Temática: Condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra pessoas com deficiência por assistente social**

Em alusão à luta das pessoas com deficiência, neste Boletim iremos responder dúvidas sobre a Resolução CFESS 992, publicada em 22 de março do corrente ano, que estabelece normas vedando atos e condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra pessoas com deficiência no exercício profissional da/o assistente social, regulamentando os princípios II, VI e XI inscritos no Código de Ética Profissional.

### **1. Quais as principais considerações do CFESS para a aprovação da Resolução nº 992/2022?**

O entendimento da necessidade de regulamentar a vedação de atos, práticas e condutas discriminatórias e/ou preconceituosas e de propiciar e fomentar o debate e a reflexão, no âmbito dos Conselhos de Serviço Social e da categoria, sobre a prevenção e o combate ao capacitismo, que representa a opressão de caráter sistêmico contra pessoas com deficiência.

Também em virtude da dimensão do projeto ético-político do Serviço Social, que sinaliza para a importância de disseminar uma cultura crítica dos direitos humanos, diferenciando-a da abordagem liberal-burguesa e dos desafios postos para fazer avançar a ruptura das barreiras atitudinais no interior do Conjunto CFESS-CRESS e na sociedade como um todo, dentre outras.

### **2. O que se considera como discriminação em razão de deficiência?**

Esse tipo de discriminação é caracterizada por

qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outros.

### **3. Quais as vedações normatizadas para a/o assistente social durante o seu exercício profissional pela Resolução em pauta?**

A/o assistente social no exercício de sua atividade profissional é vedada/o de:

- Praticar ou ser conivente com condutas discriminatórias e/ou preconceituosas em relação a pessoas com deficiência, na relação com as/os usuárias/os, com outras/os assistentes sociais e com outras/os profissionais e trabalhadoras/es;

- Utilizar instrumentos e técnicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos de discriminação e/ou opressão às pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial.

#### **4. Quais são os deveres da/o assistente social, segundo a Resolução?**

A Resolução dispõe que são deveres da/o assistente social:

- Contribuir no âmbito de seu espaço de trabalho para a reflexão ética sobre o sentido da necessidade do respeito e promoção de oportunidades equitativas às pessoas com deficiência, prevenção e combate ao preconceito e discriminação;

- Denunciar eticamente ao CRESS alguém que, no exercício profissional, seja conivente ou pratique ato ou conduta discriminatória e/ou preconceituosa contra pessoa com deficiência.

#### **5. Quais ações podem ser encaminhadas pelo**

**CRESS-RN ao tomar conhecimento de fatos ou de denúncias contra pessoas jurídicas ou contra indivíduos que não sejam assistentes sociais, relativos a atos e práticas de discriminação e/ou preconceito contra pessoas com deficiência?**

O CRESS-RN poderá, a seu critério, encaminhar o fato às autoridades competentes para apuração e/ou oferecer representação, quando cabível, ao Ministério Público.

#### **6. Quais as implicações para a/o assistente social que não cumprir os termos dispostos na Resolução CFESS nº 992/2022?**

A/o assistente social que descumprir a Resolução CFESS nº 992/2022 poderá responder eticamente perante o CRESS-RN, estando sujeita/o a receber as penalidades previstas pelos artigos 23 e 24 do Código de Ética Profissional, após o devido processo e apuração pelos meios

competentes, garantindo-se o direito à defesa e ao contraditório.

**Ainda tem dúvidas sobre esta temática? Ou quer sugerir algum assunto específico?**

Entre em contato com a COFI pelo e-mail [fiscalizacao@cressrn.org.br](mailto:fiscalizacao@cressrn.org.br) ou pelo WhatsApp 84 99459-4085.



## Entre em contato

✉ [fiscalizacao@cressrn.org.br](mailto:fiscalizacao@cressrn.org.br)

📞 (84) 99459-4085

